



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 3.126/2014**

"Concede Vale-Supermercado aos Servidores Municipais."

**HENRIQUE TAVARES**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale-Supermercado aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, a contar de 1º de março de 2014 até 28 de fevereiro de 2015.

**Parágrafo Único.** O Vale-Supermercado tem caráter indenizatório e será pago conforme o número de matrículas que cada servidor for detentor no Município.

**Art. 2º** Os servidores municipais ativos, detentores dos cargos efetivos do padrão 1 ao 13 do Quadro Geral e cargos em comissão do padrão 2, farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) mensais.

**Art. 3º** Os demais servidores municipais ativos do Quadro Geral, ou seja, padrão 14 e 15, Conselheiros Tutelares e ainda, os servidores comissionados dos demais padrões, farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

**Parágrafo único.** Os membros do Magistério (Professores e Orientadores Educacionais), independentemente do Nível, devem receber vale-supermercado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por matrícula.

**Art. 4º** Aos servidores municipais é exigido 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, como condição para a percepção do vale-supermercado, exceto os constantes no parágrafo único.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo único.** Os servidores cujo vencimento básico do cargo foi inferior ao salário mínimo nacional, caso não apresentem 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, perderão R\$ 81,00 (oitenta e um reais) no valor do Vale-Supermercado.

**Art. 5º** Para a percepção do Vale-Supermercado, o servidor público deverá autorizar, de forma escrita e a título de contrapartida, o desconto mensal em folha de pagamento, da importância de R\$ 1,00 (um real).

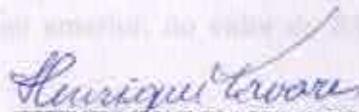
**Art. 6º** O vale será fornecido através de empresa especializada, observadas as normas da Lei de Licitações.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

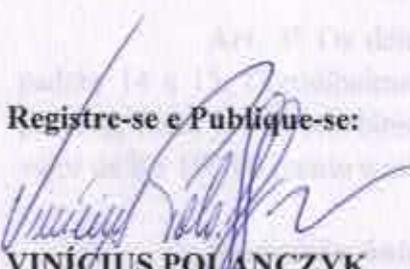
**Art. 8º** Fica revogada a Lei nº 2.988, de 22 de março de 2013.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 09 de abril de 2014.

  
HENRIQUE TAVARES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
VINÍCIUS POLANCZYK  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

